

DECRETO no. 101/2026, 1º DE JUNHO DE 2026.

**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA
ADMINISTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa
do Brasil e da Lei Orgânica do Município de Carmo do Rio Verde – Goiás,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do
Poder Executivo Municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da
Alta Administração, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos,
empregos e funções públicas, conforme a definição do **Anexo Único**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carmo do Rio Verde, Estado de
Goiás, no primeiro (1º) dia do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).



GERALDO DOS REIS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:

- I – a definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público estadual, vinculada à expectativa do cidadão goiano; e
- II – o incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Carmo do Rio Verde adota como valores fundamentais:

- I – Interesse público: o atendimento ao interesse público deve prevalecer sobre o interesse particular em todas as ações e decisões dos agentes públicos.
- II – Integridade e probidade: a conduta do servidor deve pautar-se na sinceridade, probidade e retidão em todas as relações e decisões, com a rejeição de qualquer forma de corrupção, fraude ou engano.
- III – Tolerância Zero ao Assédio: a repulsa institucional e absoluta a qualquer prática de assédio moral, sexual, intimidação, humilhação ou discriminação, assegurando um ambiente de trabalho íntegro, seguro e pautado pelo respeito mútuo.
- IV – Transparência no uso da Inteligência Artificial: A adoção de sistemas de inteligência artificial pela administração pública deve ser transparente e explicável, garantindo que os cidadãos e servidores compreendam como os dados são processados e como as decisões tecnológicas são tomadas.
- V – Responsabilidade social: a atuação do poder público municipal deve pautar-se pela responsabilidade social, promovendo a inclusão, a equidade, o respeito aos direitos humanos e o desenvolvimento de políticas que visem a redução das desigualdades e o bem-estar de todos os cidadãos.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 3º. As disposições deste Código aplicam-se aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, bem como às autoridades integrantes da Alta Administração definidas no parágrafo único deste artigo, estendendo-se, no que couber, aos:

I – servidores que não sejam de carreira da administração pública municipal, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Município;

II – estagiários que prestam serviços na administração pública municipal, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência; e

III – terceirizados e prestadores de serviços, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:

I – secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados;

II – presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados; e

III – ocupantes de cargo de provimento em comissão com vinculação direta ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO

Seção I

Das condutas diárias

Art. 4º. A conduta diária do servidor público e da Alta Administração do Poder Executivo municipal quanto às condutas dele esperadas, bem como as que devem ser evitadas, compõe o Anexo deste Código, cujo conteúdo, definido a partir de consulta

pública realizada no Município, expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

Seção II

Da tomada de decisão

Art. 5º. O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

I - consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;

II - exame prévio dos impactos da decisão sobre o atendimento ao interesse público, a reputação da administração pública e os direitos dos cidadãos;

III - consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando for o caso; e

IV - avaliar a conformidade da decisão com os valores fundamentais estabelecidos no art. 2º.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Este Código possui natureza primordialmente pedagógica e orientadora, visando fomentar a reflexão ética e o desenvolvimento de uma consciência profissional pautada nos valores e princípios aqui estabelecidos.

Art. 7º. Os servidores e integrantes da Alta Administração deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 8º. Os ocupantes de cargos de liderança e chefia têm o dever de promover ativamente a observância deste Código, servindo de exemplo e incentivando seus subordinados a internalizarem seus princípios e diretrizes em suas atividades profissionais.

Art. 9º. As diretrizes deste Código deverão ser integradas às práticas de gestão de pessoas, aos programas de desenvolvimento e capacitação dos servidores e aos programas de compliance como instrumento fundamental para a construção e consolidação de uma cultura organizacional ética e íntegra.

Art. 10. Este Código deverá ser objeto de revisão periódica, a fim de assegurar sua contínua adequação às evoluções sociais, às expectativas dos cidadãos e às melhores práticas de governança e integridade.

Art. 11. É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes ao Município de Carmo do Rio Verde a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável

Art. 12. Este Código não impede a elaboração ou a vigência de códigos de ética específicos, desde que estes sejam compatíveis com as disposições aqui estabelecidas.

ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Quadros com as condutas esperadas e que devem ser evitadas pelo servidor público e Alta Administração.

QUADRO I – CONDUTAS ESPERADAS DO SERVIDOR PÚBLICO NO GERAL

Cod.	Condutas esperadas
1.1	Garantir que o atendimento ao interesse público prevaleça sempre sobre interesses particulares.
1.2	Utilizar os recursos públicos de forma racional e econômica, cuidando do patrimônio municipal como um bem coletivo.
1.3	Comunicar-se de forma clara, objetiva e acessível com os cidadãos e colegas.
1.4	Buscar o aprimoramento contínuo de suas habilidades e competências para melhorar a prestação do serviço.
1.5	Fomentar a harmonia no ambiente de trabalho através do compartilhamento de conhecimentos e responsabilidades.
1.6	Utilizar ferramentas de Inteligência Artificial com responsabilidade e transparência em suas rotinas.
1.7	Agir com lealdade institucional, respeitando normas e defendendo a reputação da administração.
1.8	Agir com prudência, cautela e bom senso na execução das tarefas diárias.
1.9	Atender ao cidadão com empatia, respeito, cortesia e foco na preservação da dignidade humana.

QUADRO II – CONDUTAS QUE DEVEM SER EVITADAS PELO SERVIDOR PÚBLICO NO GERAL

Cod.	Condutas que devem ser evitadas
2.1	Desperdiçar materiais ou utilizar bens, equipamentos e recursos públicos para fins particulares.

2.2	Tratar o cidadão ou colegas de trabalho com descaso, grosseria ou falta de urbanidade.
2.3	Acessar, compartilhar ou vaziar dados pessoais de cidadãos e servidores sem finalidade legal legítima.
2.4	Empregar sistemas de Inteligência Artificial de forma oculta ou para gerar respostas sem a devida revisão humana.
2.5	Agir com negligência, desídia ou falta de assiduidade no cumprimento de suas atribuições.
2.6	Ignorar as diretrizes de segurança da informação, expondo os sistemas municipais a riscos ou ataques.
2.7	Ignorar o impacto ambiental no descarte de materiais ou no uso de recursos no ambiente de trabalho.

QUADRO III – CONDUTAS ESPERADAS DOS CHEFES E ALTA ADMINISTRAÇÃO

Cod.	Condutas esperadas
3.1	Priorizar a clareza e a abertura nas decisões de gestão, promovendo a transparência ativa.
3.2	Atuar como liderança exemplar, sendo promotor ativo do bem-estar e da integridade no ambiente de trabalho.
3.3	Fomentar o desenvolvimento contínuo e a valorização profissional dos servidores sob sua liderança.
3.4	Garantir a supervisão e validação humana em qualquer processo automatizado por Inteligência Artificial.
3.5	Estimular a adoção de inovações tecnológicas que melhorem a prestação do serviço público de forma responsável.
3.6	Implementar políticas que equilibrem o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade e a preservação ambiental.

3.7	Promover a valorização da diversidade nas relações interpessoais e no recrutamento de equipes.
3.8	Distribuir as demandas e responsabilidades de forma justa, transparente e equitativa na equipe.

QUADRO IV – CONDUTAS QUE DEVEM SER EVITADAS PELOS CHEFES E ALTA ADMINISTRAÇÃO

Cod.	Condutas que devem ser evitadas
4.1	Tomar decisões estratégicas sem avaliar previamente os impactos no bem comum e na igualdade.
4.2	Exigir a coleta de dados pessoais dos munícipes além do estritamente necessário para o serviço.
4.3	Implementar soluções de Inteligência Artificial que gerem vieses algorítmicos ou reforcem desigualdades.
4.4	Aplicar punições de forma desproporcional ou pautadas em critérios subjetivos e sem o devido processo.
4.5	Apropriar-se do crédito intelectual pelo trabalho ou pelas ideias desenvolvidas por seus subordinados.
4.6	Negligenciar a capacitação da equipe em temas críticos, como segurança da informação e LGPD.
4.7	Desconsiderar critérios de sustentabilidade nas contratações públicas e no planejamento urbano.